

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1673 DE 15 DE dezembro DE 1993
 Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Martins Spohr

04
20-12-93
bx

"Estabelece normas quanto ao reajuste de tarifa do transporte coletivo urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

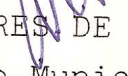
Art.1º- O reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano de Barra do Garças, será cobrado a partir do quarto (4º) dia de sua fixação pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º- O Poder Executivo Municipal, no prazo entre a fixação e a vigência do reajuste a que se refere o artigo primeiro, dará ampla divulgação dos novos valores da tarifa do transporte coletivo urbano.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 15 de dezembro de 1993


 WILMAR PERES DE FARIAS
 Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi aprovada e sancionada em sessão da Câmara Municipal nº 374 e publicada no Diário Oficial Municipal em 15 / 12 / 1993 aos dois